Manaus, 18 de setembro de 2025.

Ofício circular n° 34/2025 – CPL/CIGÁS.
(Referente ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025 – CPL/CIGÁS).

Senhores Licitantes,

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento recebido por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente a **Pregão Eletrônico n° 90017/2025 – CPL/CIGÁS**, seguem as respostas aos pedidos de esclarecimentos, conforme informando pela Gerência de Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde - GQSMS.

De acordo com o DESPACHO 039/2025 e 040/2025 – GQSMS/CIGÁS, seguem os questionamentos e esclarecimentos:

Questionamento 1. esclarecimento quanto ao disposto no item 6 do Termo de Referência, que trata da apresentação de declarações de responsabilidade para, no ato da contratação, comprovar o registro dos seguintes profissionais:

- Fisioterapeuta habilitado pelo CREFITO-AM ou Profissional com formação técnica ou tecnológica em massoterapia, com registro válido na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;
- Profissional de Educação Física habilitado pelo CREF-AM;
- Nutricionista habilitado pelo CRN-AM.

Diante da ausência de especificação quanto à forma de vínculo contratual exigida, solicitamos confirmação de que tais profissionais poderão estar vinculados à empresa contratada por meio de contrato de prestação de serviços, desde que atendam às exigências de habilitação e registro profissional, estamos certos de nossa colocação? Ou será obrigatória a contratação via regime CLT (carteira assinada)?

Resposta 01: Sim, poderão estar vinculados à empresa contratada por meio de contrato de prestação de serviços.

Questionamento 2: esclarecimento quanto ao disposto no item 17 do Termo de Referência, que trata da possibilidade de realização de visita técnica ao local de execução dos serviços.

Conforme redação do referido item, entendemos que a visita técnica é facultativa, não sendo exigida como condição de habilitação ou participação no certame. No entanto, considerando que esta empresa já prestou serviços anteriormente à CIGÁS, solicitamos confirmação se há necessidade de

apresentação de alguma declaração formal referente à dispensa de visita técnica, mesmo nos casos em que o licitante já tenha pleno conhecimento das instalações e condições de execução dos serviços.

Tal esclarecimento é importante para garantir o correto cumprimento das exigências editalícias e evitar inconsistências na fase de habilitação.

Resposta 02: A visita é facultativa e não há necessidade de envio de documentação.

Por não acrescentar novas informações e exigências ao Edital, e nem afetar a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

DANIEL SILVA DOS SANTOS
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS

Visto:

ODÍLIO MENDONÇA DA SILVA
Coordenador da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS